



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 058/2006**

**Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares de uma edificação com aproximadamente 1.950 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e cinquenta metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 350 do Pregão n. 054/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liz Arquitetos Associados S/S Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa LIZ ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA., estabelecida na Rua Álvaro de Carvalho, n. 267, sala 502, inscrita no CNPJ sob o n. 79.278.461/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Flávia Freire de Liz Arcari, inscrita no CPF sob o n. 620.983.149-49, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 1.950 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e cinquenta metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 10.934, de 11 de agosto de 2004, pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Resolução CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e com o Pregão n. 054/2005, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto os seguintes serviços, de acordo com Projeto Básico e Anexo I do Pregão n. 054/2005:

1.1.1. Elaboração projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 1.950 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e cinquenta metros quadrados),

1.1.2. Proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993.

1.2. A Contratada fornecerá ao Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 054/2005, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, que conterà, ainda, as seguintes etapas:

1.2.1. Plano de trabalho: contempla o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações do Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre a edificação: levantamento das condições do edifício, tais como sistemas hidro-sanitários, preventivo de incêndio, preventivo contra descargas atmosféricas, sistema de rede de telefonia e lógica, elétrico e transporte vertical. A Contratada, ainda, apresentará uma agenda de reuniões semanais a serem realizadas com os técnicos da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP.

1.2.2. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e dos dados fornecidos pelo Contratante, a Contratada elaborará o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

1.2.3. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento do projeto elaborado na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Constituem a solução e o detalhamento básico do projeto de arquitetura que será encaminhado aos profissionais encarregados dos projetos complementares.

1.2.4. Projeto Executivo: é a solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra de reforma a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. O conjunto do projeto arquitetônico executivo e de todos os serviços solicitados no item 2 deste documento denominar-se-á Projeto Executivo.

1.3. O Projeto Executivo será concebido de modo que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

1.4. Os projetos serão aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 054/2006, de 15/12/2005, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2005, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 57.590,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), assim distribuídos:

2.1.1. Plano de Trabalho: R\$ 2.442,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos projetos;

2.1.2. Estudos Preliminares: R\$ 7.327,50 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor dos projetos;

2.1.3. Anteprojeto: R\$ 9.770,00 (nove mil, setecentos e setenta reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

2.1.4. Projeto Executivo: R\$ 24.425,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondentes a 50% do valor dos projetos;

2.1.5. Legalização dos projetos: R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço;

2.1.6. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS**

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

3.1.1. Plano de Trabalho: no máximo 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

3.1.2. Estudos Preliminares: no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP;

3.1.3. Anteprojeto: no máximo 20 (vinte) dias, a partir da aprovação dos Estudos Preliminares.

3.1.4. Projeto Executivo: no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Anteprojeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, nas etapas discriminadas a seguir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.1.1. Plano de Trabalho: R\$ 2.442,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos projetos;

4.1.2. Estudos Preliminares: R\$ 7.327,50 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), 15% (quinze por cento) do valor dos projetos;

4.1.3. Anteprojeto: R\$ 9.770,00 (nove mil, setecentos e setenta reais), 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

4.1.4. Projeto Executivo: R\$ 24.425,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), 50% do valor dos projetos;

4.1.5. Legalização dos projetos: R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), 10% (dez por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.14 e 3.15 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 054/2005.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.1D82.0101, Elemento de Despesa 4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2005NE001507, em 30/12/2005, no valor de R\$ 57.590,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisora de Projetos Especiais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório do(s) serviço(s), exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. manter os profissionais indicados na relação explícita da equipe técnica, apresentada em 28/03/2006, até a conclusão final do

contrato;

9.1.2. caso haja necessidade de substituição dos profissionais elencados na relação explícida da equipe técnica mencionada na Subcláusula anterior, submeter à aprovação da Administração do TRESP os novos profissionais, que deverão ter experiência equivalente ou superior;

9.1.3. indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP;

9.1.4. executar os serviços nos seguintes prazos:

9.1.4.1. Plano de Trabalho: 15 (quinze) dias, a partir do recebimento deste Contrato, devidamente assinado;

9.1.4.2. Estudos Preliminares: 15 (quinze) dias, a partir do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

9.1.4.3. Anteprojeto: 20 (vinte) dias, a partir da aprovação dos Estudos Preliminares;

9.1.4.4. Projeto Executivo: 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do Anteprojeto;

9.1.5. entregar o Plano de Trabalho, os Estudos Preliminares, o Anteprojeto e o Projeto Executivo nas condições e no preço estipulado na proposta. Depois de entregues, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório dos projetos, a Contratada deverá saná-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.5;

9.1.6. entregar os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, com a assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA;

9.1.7. efetuar cessão ao Contratante, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos de uso dos projetos, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

9.1.8. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

9.1.9. obedecer, na execução dos projetos, todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em ATAS, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados;

9.1.10. efetuar a coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação em função das determinações do projeto de arquitetura elaborado;

9.1.11. coordenar especificamente cada uma das atividades técnicas do projeto de edificação e seus elementos e componentes, por meio dos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

9.1.12. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

9.1.13. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

9.1.14. submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas;

9.1.14.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante;

9.1.15. incluir nos projetos, bem como no orçamento para execução da obra, os materiais e equipamentos já adquiridos pelo Contratante, para a reforma, conforme indicação a ser feita pela Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo. Para outros a serem especificados, fornecer amostras e catálogos técnicos;

9.1.16. fazer acompanhar, cada projeto, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;

9.1.17. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM" . Os desenhos serão fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls", documentos em formato "doc";

9.1.18. elaborar todos os projetos em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do TRESP, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;

9.1.19. apresentar o orçamento de acordo com o disposto da Lei n. 11.178, de 20 de outubro de 2005;

9.1.20. consultar a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina, nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, e, se necessário, realizar pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

9.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.22. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

10.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

##### **DA OBRA**

11.1. A Contratada deverá indicar, para aprovação da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP, preferencialmente dentre os autores dos projetos, um profissional habilitado para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as atribuições previstas no item B, subitens 1.1.1 a 1.1.7, do Projeto Básico anexo ao Pregão 054/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Plano de Trabalho, dos Estudos Preliminares, do Anteprojeto e do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento dos prazos estipulados neste Contrato, até a data da entrega dos projetos.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 2.879,50 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), na modalidade caução em dinheiro.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, referentes à:

13.2.1. elaboração dos projetos;

13.2.2. fiscalização da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 08 de junho de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLÁVIA FREIRE DE LIZ ARCARI  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO